DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê
CNPJ 44.529.592/0001-09
Rua Marechal Deodoro, 261, Centro
Telefone: (14) 3553-9700
Site: www.guaimbe.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê
CNPJ 49.890.171/0001-22
Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro
Telefone: (14) 3551-1177
Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê
CNPJ 03.267.532/0001-88

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

DELIBERAÇAO CME Nº.005, de 07 de outubro de 2026.

Adequa e atualiza as Diretrizes Educacionais da organização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Guaimbê, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIMBÊ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211, que asseguram a educação como direito de todos e estabelecem a colaboração entre os entes federados;

a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 29, 30, 31, 32 e 34;

a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, especialmente as disposições relativas à educação em tempo integral;

a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral e estabeleceu como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

a Portaria do MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral;

a Portaria do MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral;

as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, considerando suas alterações posteriores;

o princípio da educação integral como concepção que considera o desenvolvimento dos sujeitos em suas dimensões física, cognitiva, emocional, social, cultural e ética;

a necessidade de assegurar uma educação pública de qualidade, equitativa, inclusiva e socialmente referenciada;

a necessidade de articular a ampliação da jornada escolar à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

a importância da integração entre escola, família, comunidade e território;

e a necessidade de regulamentar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Guaimbê, a implantação progressiva da Educação Integral em Tempo Integral;

DELIBERA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam adequadas e atualizadas, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Guaimbê, as Diretrizes Educacionais para a organização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral, destinadas às instituições municipais que ofertam:

I – Educação Infantil – Creche;

II – Educação Infantil – Pré-Escola;

III – Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política educacional do Município de Guaimbê de forma progressiva, planejada, participativa, inclusiva e articulada às necessidades educacionais das crianças, dos estudantes, das famílias e das comunidades.

Art. 3º Para fins desta Deliberação, entende-se por:

I – Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento integral da criança e do estudante em suas dimensões física, cognitiva, emocional, social, cultural, ética e cidadã;

II – Educação em Tempo Integral: organização da jornada escolar com ampliação do tempo de permanência da criança ou do estudante na escola ou em atividades educacionais, garantindo intencionalidade pedagógica, integração curricular e qualidade das experiências educativas;

III – Jornada em tempo integral: aquela organizada de modo a assegurar, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a legislação vigente;

IV – Currículo integrado: organização curricular que articula os diferentes campos de experiências, componentes curriculares, saberes, práticas pedagógicas e experiências educativas, evitando a fragmentação entre turno e contraturno;

V – Território educativo: espaço social constituído pela escola, família, comunidade, equipamentos públicos, espaços culturais, esportivos, ambientais e demais instituições que possam contribuir para o desenvolvimento integral das crianças e estudantes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral no

Município de Guaimbê será orientada pelos seguintes princípios:

I – reconhecimento da educação como direito social e condição para o desenvolvimento pleno da pessoa;

II – equidade e igualdade de oportunidades educacionais;

III – respeito à singularidade, à identidade, à cultura e às características de cada criança e estudante;

IV – inclusão e garantia de acessibilidade;

V – respeito aos direitos humanos;

VI – valorização da infância e da adolescência;

VII – indissociabilidade entre educar e cuidar;

VIII – articulação entre escola, família e comunidade;

IX – integração entre as diferentes áreas do conhecimento;

X – valorização dos profissionais da educação;

XI – gestão democrática;

XII – participação das crianças, estudantes, profissionais, famílias e comunidade;

XIII – promoção da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

XIV – respeito às características e necessidades do território;

XV – proteção integral e garantia dos direitos das crianças e dos estudantes;

XVI – sustentabilidade socioambiental;

XVII – promoção da convivência, da cooperação, do respeito às diferenças e da cultura de paz.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Guaimbê:

I – promover o desenvolvimento integral das crianças e estudantes;

II – ampliar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;

III – garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nas normas curriculares nacionais;

IV – ampliar as experiências educativas, culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e sociais;

V – contribuir para a redução das desigualdades educacionais;

VI – assegurar condições de permanência, participação e aprendizagem;

VII – fortalecer a autonomia, a criatividade, a cooperação e a participação cidadã;

VIII – promover práticas pedagógicas diversificadas e significativas;

IX – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;

X – utilizar os diferentes espaços educativos do território;

XI – promover ações de cuidado, saúde, alimentação adequada, convivência e bem-estar;

XII – garantir o desenvolvimento da leitura, da escrita, do raciocínio lógico-matemático e das demais aprendizagens fundamentais;

XIII – proporcionar experiências que favoreçam o desenvolvimento socioemocional;

XIV – assegurar atendimento educacional inclusivo e equitativo.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada de forma a garantir jornada diária igual ou superior a **7 (sete) horas**, ou jornada semanal mínima de **35 (trinta e cinco) horas**, conforme a legislação nacional vigente.

Art. 7º A ampliação do tempo de permanência na escola deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica integrada, não constituindo mera ampliação quantitativa da jornada escolar.

Art. 8º A organização da jornada deverá contemplar:

I – atividades pedagógicas curriculares;

II – momentos de acolhimento e convivência;

III – alimentação e cuidados;

IV – práticas de movimento e atividades físicas;

V – experiências artísticas e culturais;

VI – atividades de leitura e literatura;

VII – experiências científicas e tecnológicas;

VIII – educação ambiental;

IX – atividades lúdicas e recreativas;

X – projetos e oficinas integradas ao currículo;

XI – atividades de acompanhamento e aprofundamento das aprendizagens;

XII – outras experiências educativas definidas pela proposta pedagógica da instituição.

Art. 9º Fica vedada a organização da Educação Integral em Tempo Integral mediante simples repetição ou prolongamento das atividades desenvolvidas no período regular.

Art. 10. A jornada ampliada deverá assegurar equilíbrio entre atividades de aprendizagem, brincadeira, movimento, descanso, alimentação, higiene, convivência e demais necessidades próprias da infância.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11. Na Educação Infantil, a Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as especificidades da infância, tendo como eixos estruturantes das práticas pedagógicas as **interações e a brincadeira**.

Art. 12. Na Creche e na Pré-Escola, a organização do tempo integral deverá assegurar experiências que favoreçam:

I – a construção da identidade e da autonomia;

II – o desenvolvimento da oralidade e das diferentes linguagens;

III – a exploração do corpo e do movimento;

IV – a expressão artística e cultural;

V – a exploração dos espaços, tempos, quantidades,

relações e transformações;

VI – a convivência e a construção de vínculos;

VII – o contato com a natureza;

VIII – a literatura infantil;

IX – a brincadeira livre e orientada;

X – a participação e a escuta das crianças.

Art. 13. As rotinas da Educação Infantil deverão ser organizadas de maneira flexível, respeitando os ritmos, necessidades e características individuais das crianças.

Art. 14. Na Educação Infantil em tempo integral, os momentos de alimentação, higiene, repouso, acolhimento e cuidados pessoais constituem parte integrante da ação educativa.

Art. 15. A avaliação na Educação Infantil deverá ocorrer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem finalidade de promoção, classificação ou retenção.

CAPÍTULO VI
DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Art. 16. No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a Educação Integral deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares e as diferentes experiências educativas.

Art. 17. A ampliação da jornada deverá contribuir para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino de Guaimbê.

Art. 18. As atividades desenvolvidas no período ampliado deverão estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico da escola e ao currículo, contemplando, entre outras possibilidades:

I – alfabetização e letramento;

II – leitura e literatura;

III – matemática e resolução de problemas;

IV – educação ambiental;

V – história e cultura afro-indígena;

VI – artes;

VII – educação física e práticas corporais;

VIII – cultura digital;

IX – educação para a cidadania;

X – culinária;

XI – atividades culturais, esportivas e recreativas;

XII – acompanhamento e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VII
DO CURRÍCULO E DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 19. A Educação Integral em Tempo Integral deverá integrar-se ao currículo escolar, não sendo admitida a separação rígida entre “turno” e “contraturno” como duas propostas pedagógicas independentes.

Art. 20. O Projeto Político-Pedagógico de cada instituição deverá contemplar a organização da Educação Integral em Tempo Integral, definindo:

I – concepção de educação integral;

II – objetivos e metas;

III – organização curricular;

IV – organização dos tempos e espaços;

V – estratégias pedagógicas;

VI – formas de participação da comunidade;

VII – ações de inclusão e equidade;

VIII – formas de acompanhamento da aprendizagem;

IX – critérios e procedimentos de avaliação da política;

X – articulação com os equipamentos e serviços do território.

Art. 21. O currículo deverá ser organizado de forma integrada, interdisciplinar e contextualizada, considerando as características das crianças, dos estudantes e do território de Guaimbê.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO E DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 22. A implantação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar os princípios da gestão democrática e contar com a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade.

Art. 23. Compete à Coordenadoria Municipal de Educação:

I – coordenar a política municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – elaborar plano de implantação e expansão;

III – oferecer formação continuada aos profissionais;

IV – assegurar condições adequadas de infraestrutura, materiais e recursos pedagógicos;

V – acompanhar e avaliar a implementação;

VI – promover articulação intersetorial;

VII – orientar as unidades escolares na elaboração ou revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos;

VIII – assegurar as condições necessárias ao atendimento das crianças e estudantes com deficiência e demais necessidades específicas.

Art. 24. Compete às unidades escolares:

I – elaborar ou adequar seu Projeto Político-Pedagógico;

II – organizar os tempos e espaços educativos;

III – promover o planejamento coletivo;

IV – acompanhar o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e estudantes;

V – promover a participação das famílias;

VI – realizar avaliação periódica da implementação da jornada integral;

VII – registrar e comunicar os resultados do processo educativo.

CAPÍTULO IX
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 25. A manutenção da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais da educação.

Art. 26. A Coordenadoria Municipal de Educação promoverá formação continuada específica sobre:

I – concepção de Educação Integral;

II – organização curricular integrada;

III – metodologias ativas e práticas pedagógicas diversificadas;

IV – educação inclusiva;

V – avaliação da aprendizagem;

VI – desenvolvimento infantil;

VII – alfabetização e letramento;

VIII – educação socioemocional;

IX – articulação escola-família-comunidade;

X – organização dos tempos e espaços educativos.

CAPÍTULO X

DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 27. As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão dispor, progressivamente, de condições adequadas de infraestrutura, equipamentos, mobiliário, materiais pedagógicos, espaços de convivência, alimentação, higiene, acessibilidade e segurança.

Art. 28. A alimentação escolar deverá observar as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e considerar as necessidades nutricionais das crianças e estudantes atendidos em jornada ampliada.

Art. 29. Os espaços da escola e do território poderão ser utilizados como ambientes educativos, desde que ofereçam condições adequadas de segurança, acessibilidade e intencionalidade pedagógica.

CAPÍTULO XI

DA INCLUSÃO E DA EQUIDADE

Art. 30. A Educação Integral em Tempo Integral deverá garantir o direito de acesso, permanência, participação e aprendizagem de todas as crianças e estudantes, sem discriminação.

Art. 31. As unidades escolares deverão adotar estratégias para eliminar barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais, atitudinais e de participação.

Art. 32. A ampliação da jornada deverá considerar as necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando os apoios e recursos necessários.

CAPÍTULO XII

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33. A política municipal de Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada e avaliada de forma contínua pela Coordenadoria Municipal de Educação, pelas unidades escolares e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 34. O acompanhamento deverá considerar, entre outros, os seguintes indicadores:

I – número e percentual de matrículas em tempo integral;

II – frequência e permanência;

III – aprendizagem e desenvolvimento;

IV – aprovação, reprovação, abandono e evasão;

V – equidade no acesso à jornada integral;

VI – condições de infraestrutura;

VII – participação das famílias e da comunidade;

VIII – formação dos profissionais;

IX – qualidade das práticas pedagógicas;

X – condições de alimentação, higiene, descanso e bem-estar;

XI – inclusão e atendimento às necessidades educacionais específicas.

Art. 35. A Coordenadoria Municipal de Educação deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação, anualmente, relatório de acompanhamento da implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XIII

DA IMPLANTAÇÃO PROGRESSIVA

Art. 36. A implantação da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Guaimbê ocorrerá de forma **progressiva**, considerando:

I – diagnóstico da demanda educacional;

II – disponibilidade e adequação dos espaços físicos;

III – disponibilidade de profissionais;

IV – condições orçamentárias e financeiras;

V – necessidades das crianças e estudantes;

VI – participação da comunidade escolar;

VII – planejamento da Coordenadoria Municipal de Educação;

VIII – cumprimento das normas nacionais e municipais vigentes.

Art. 37. A Coordenadoria Municipal de Educação deverá elaborar plano de expansão da Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo metas, etapas, unidades participantes, número de matrículas, cronograma de implementação e recursos necessários.

Art. 38. A expansão deverá priorizar, sempre que possível, crianças e estudantes em situação de maior vulnerabilidade social e educacional, de modo a contribuir para a redução das desigualdades.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. As instituições de ensino deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares às disposições desta Deliberação.

Art. 40. A Coordenadoria Municipal de Educação expedirá orientações complementares necessárias à execução desta Deliberação.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 42. Esta Deliberação deverá ser revisada sempre que houver alteração relevante na legislação nacional, estadual ou municipal relativa à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 43. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaimbê, 07 de outubro de 2026.

Micheli Iessa Bernardo Godoy

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Guaimbê

.....

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONCURSO DE REMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS 2026/2027 NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ – ESTADO DE SÃO PAULO.

Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama, Dirigente Municipal de Educação de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **CERTIFICA** e dá fé que, nesta data, estamos encerrando o Concurso de Remoção por Tempo de Serviço e Títulos 2026/2027 para Professor de Educação Básica I (PEB-I), uma vez que não houve inscritos no período de Inscrição conforme Resolução nº 008/2026 publicado no Diário Oficial do município.

Guaimbê, 23 de outubro de 2026.

Marizeth Belmiro Rocha Kamiyama

Dirigente Municipal de Educação

.....